



---

**REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO PARA A  
PROVÍNCIA DE CABINDA - DECRETO  
LEGISLATIVO PRESIDENCIAL N.º 4/22 DE 23 DE  
JULHO**

---

**AGOSTO DE 2022**

## I. INTRODUÇÃO

O Presidente da República aprovou, por intermédio da Lei n.º 23/22 de 20 Julho<sup>1</sup>, o Regime Especial Tributário para a Província de Cabinda – Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/22 de 23 de Julho, adiante “RETPC”.

O RETPC ajusta e alarga os benefícios fiscais concedidos à província de Cabinda, considerando que até à data da sua publicação apenas contemplavam as matérias aduaneiras, portuárias e do imposto sobre o valor acrescentado (IVA). O objectivo é a redução das assimetrias resultantes da localização geográfica da província de Cabinda, aliada à falta de equipamentos e estruturas que encarecem os bens.

## II. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Ficam abrangidas pelo RETPC todas as empresas domiciliadas na província de Cabinda, bem como os imóveis instalados e os residentes fiscais da província.

- Encontra-se, todavia, afastada do campo de aplicação do RETPC a Indústria Petrolífera.

---

<sup>1</sup> Lei de autorização legislativa que autoriza o Presidente da República a legislar sobre o regime tributário especial para a província de Cabinda.

### III. DO DECRETO LEGISLATIVO PRESIDENCIAL

- Estabelece o RETPC que à província de Cabinda é aplicável o regime tributário que segue:

- Imposto Industrial sobre as actividades desenvolvidas na província numa taxa de 3% para o sector agrícola e 10% para o sector da indústria. A taxa aplicável ao sector agrícola é ajustada nos termos das alterações que possam ocorrer à taxa geral para o sector da agricultura no país e aplica-se apenas nos casos em que os elementos que concorrem para o processo produtivo estejam fisicamente instalados em Cabinda.
- Imposto sobre a aplicação de capitais sobre a distribuição de lucros ou dividendos pelas sociedades do sector agrícola e do sector da indústria a uma taxa de 5%.
- Imposto predial incidente sobre o rendimento, detenção ou propriedade e sobre a transmissão, com as taxas de 10%, 0,05% e 1%, respectivamente.
- Importação de mercadorias, com excepção das mercadorias sujeitas a um regime especial e que constam da tabela anexa ao RETPC, com a obrigação de direitos aduaneiros à taxa de 2%. A mesma taxa é aplicável às mercadorias importadas ao abrigo do RETPC e aos actos de transmissão das mercadorias constantes da norma de incidência do imposto sobre o valor acrescentado.

---

**MN - Advogados Associados**

Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda.

Tel. (+244) 934 971 987

[www.mn-advogados.com](http://www.mn-advogados.com) | [geral@mn-advogados.com](mailto:geral@mn-advogados.com)

- Sujeição à taxa de 2% para o imposto sobre o valor acrescentado das prestações de serviço portuário e de distribuição pública de água.
- Importação de bens alimentares sujeita a taxa de 1% dos direitos aduaneiros e do imposto sobre o valor acrescentado que incide sobre a importação e transmissão dos respectivos bens.

- Nos termos do RETPC, aos emolumentos gerais aduaneiros aplicar-se-ão as taxas previstas na actual pauta aduaneira.

- São, entretanto, isentos do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições os produtos alimentares provenientes dos países fronteiriços, adquiridos no comércio na fronteira, desde que se destinem ao consumo da população e que, pela sua quantidade, não apresentem características comerciais.

- Para efeitos do RETCP será aplicada a legislação mais vantajosa, nos casos em que a legislação geral ou legislação especial conceda maiores benefícios pautais do que os estabelecidos no diploma.

- Em matéria de exportação, as mercadorias nacionalizadas<sup>2</sup> não podem ser deslocadas para fora do território da província de Cabinda sem que sejam previamente pagos ou caucionados os valores correspondentes às diferenças

---

<sup>2</sup> Consideram-se mercadorias nacionalizadas todos os bens ou produtos importados, disponíveis no país após desalfandegamento, destinados à entrada no consumo e que tenham sido importados mediante o pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras devidas, ou que deles estejam isentos por disposição legal.



de direitos e demais imposições aduaneiras em vigor no restante território nacional, no respectivo momento em que são retiradas. Estas mercadorias ficam sujeitas às disposições previstas na pauta aduaneira em vigor no que respeita à exportação.

- Quanto ao regime sancionatório, a utilização das mercadorias importadas ao abrigo do RETPC para fins diversos dos prescritos no diploma, constitui transgressão aduaneira, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando seja aplicável.

- O RETPC encontra-se em vigor desde a data da sua publicação e revogou a Lei n.º 22/19 de 20 de Setembro – Lei Sobre o Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda.

Melhores Cumprimentos!

---

O presente instrumento contém uma informação genérica, informativa e não vinculativa, que não substitui o devido aconselhamento e acompanhamento de um profissional, atendendo ao caso em concreto.

Para mais informações poderá contactar: [delmiro.ymbi@mn-advogados.com](mailto:delmiro.ymbi@mn-advogados.com) ou [janio.pinto@mn-advogados.com](mailto:janio.pinto@mn-advogados.com) .

---

**MN - Advogados Associados**

Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3ª andar, Sala 3-D, Luanda.

Tel. (+244) 934 971 987

[www.mn-advogados.com](http://www.mn-advogados.com) | [geral@mn-advogados.com](mailto:geral@mn-advogados.com)



**MN - Advogados Associados – Sociedade de Advogados RL**

Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3.º andar, Sala 3-D, Luanda.

Tel. (+244) 934 971 987 | (+244) 997 448 083

[www.mn-advogados.com](http://www.mn-advogados.com) | [geral@mn-advogados.com](mailto:geral@mn-advogados.com)